

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 899, DE 2009.

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado André Zacharow.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 899, de 2009 - a qual se encontra instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores - o texto do Acordo de Cooperação Cultural

entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O ato internacional em apreço tem por objetivo o desenvolvimento da cooperação cultural entre as Partes, com vistas à promoção dos respectivos valores culturais, ao estreitamento dos laços de amizade e ao entendimento mútuo. Nesse contexto, o acordo institui um marco jurídico que objetiva ordenar, fortalecer e incrementar as relações bilaterais no campo cultural.

O texto do acordo é composto de um preâmbulo e por apenas quatorze (14) artigos, nos quais são estabelecidos os compromissos das Partes Contratantes quanto ao desenvolvimento da cooperação cultural em questão. No Artigo 1 é estabelecido o compromisso da Partes no sentido do estimular a cooperação entre as suas instituições culturais, públicas e privadas, com o intuito de desenvolver atividades que possam promover o entendimento mútuo entre os dois países e a difusão de suas culturas.

Segundo os termos do Artigo 2 as Partes comprometem-se a envidar esforços no sentido de promover e aumentar o nível de conhecimento e ensino da cultura de cada um dos países, levando em consideração os conceitos de diversidade linguística, ética e cultural. Assim, as áreas da cultura em que deverá promover-se o intercâmbio de experiências, segundo reza o Artigo 3, são: as artes visuais, música, teatro, dança, cinema, além do conhecimento e visitas a museus e arquivos.

O acordo contempla também a adoção de medidas pertinentes quanto à prevenção da importação, exportação e transferência ilegal de bens culturalmente valiosos, conforme disposto em no Artigo 5.

É igualmente previsto, nos termos do Artigo 6, o encorajamento das iniciativas voltadas à promoção de suas produções literárias, por meio do apoio a projetos de tradução de livros e de programas de intercâmbio

de escritores e da participação em feiras de livros. Ainda nessa esfera, o Artigo 7 regulamenta as atividades de cooperação entre as bibliotecas e arquivos, sobretudo por meio do intercâmbio de informações, livros e publicações, além da troca de informações sobre conservação, restauração e difusão do patrimônio bibliográfico.

Por outro lado, o acordo disciplina a cooperação bilateral nas áreas de cinema, televisão e radiodifusão, com o objetivo de divulgar suas mais recentes produções e de apoiar a promoção da cultura em ambos os países, segundo o disposto no Artigo 8.

O tema da proteção ao direito autoral, e aos direitos conexos a este, não escapa à regulamentação da cooperação cultural estabelecida pelo Acordo, o qual, em seu Artigo 10, dispõe a respeito do tema, estabelecendo o compromisso das Partes quanto à troca de informações e à colaboração recíproca, em conformidade com suas legislações internas e com os atos internacionais em vigor sobre o assunto.

No Artigo 11 é estabelecido o compromisso das Partes de estimular a participação de instituições não-governamentais nas atividades de cooperação cultural, com o objetivo de fortalecer e expandir os mecanismos que apóiam a implementação do Acordo.

Nos termos do Artigo 12 as Partes acordam a concessão das facilidades necessárias relativamente à entrada, permanência e partida dos participantes, em caráter oficial, dos projetos de cooperação cultural, sendo contemplado, inclusive, o aspecto referente ao cumprimento das normas migratórias, sanitárias e de segurança nacional válidas no país anfitrião. No mesmo sentido, o Acordo estabelece facilidades quanto ao trânsito de equipamentos e materiais a serem utilizados na execução das atividades e projetos desenvolvidos no âmbito da cooperação cultural que ele institui, conforme disposto em seu Artigo 13.

Por fim, o Artigo 14 contém normas de natureza adjetiva, destinadas a regulamentar questões como: entrada em vigor, período de vigência

e renovação, processo de emenda, solução de controvérsias e denúncia do ato internacional em questão.

É o relatório

II – VOTO DO RELATOR:

O instrumento internacional em epígrafe foi concebido e celebrado com a finalidade de desenvolver o intercâmbio cultural entre o Brasil e o Uzbequistão. Porém, sua implementação há de atender também ao objetivo mediato de promover a aproximação entre os dois países, fortalecendo os laços de amizade e proporcionando maior conhecimento e entendimento mútuos.

A firma do Acordo em apreço com o Uzbequistão inscreve-se no âmbito de importante vertente da política externa brasileira consistente no fortalecimento do multilateralismo - do estabelecimento de uma ordem mundial multipolar - e na busca pela ampliação e diversificação dos relacionamentos internacionais do país, com vistas a consolidar a condição do Brasil de “*global player*” na cena internacional. Integram esta estratégia algumas iniciativas como a criação do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS), a cooperação entre os países em rápido crescimento e desenvolvimento, como é o caso da aliança dos BRIC’s, Brasil, Rússia, Índia e China, os quais realizaram sua primeira reunião em 16 de junho de 2009, em Yekaterinburg, na Rússia. Além disso, o Brasil iniciou nos anos recentes uma política de aproximação com os países da África e, desde a década de 90, com os países do Leste Europeu e com as nações resultantes da dissolução da União Soviética, iniciativa esta que alcança, agora, o Uzbequistão.

Além do presente Acordo, outros quatro atos internacionais firmados entre o Brasil e o Uzbequistão encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados. Todos estes atos são datados de 28 de maio de 2009 e foram assinados por ocasião da visita oficial ao Brasil do Presidente da República do Uzbequistão, o Exmo. Sr. Islam Karimov. Trata-se do Acordo de Cooperação em

Agricultura, que visa estimular o desenvolvimento agrícola nas áreas de pecuária e saúde animal, biocombustíveis, produtos lácteos, agronegócio, manejo sustentável do solo, biotecnologia, controle de doenças, vigilância agropecuária e análise de risco de pragas; do Acordo sobre Cooperação Econômica e Comercial, cujo objetivo é o de assegurar a concessão mútua do tratamento de Nação Mais Favorecida para as importações entre os dois países, em conformidade com as normas da OMC; e, também, um Acordo sobre Cooperação Técnica.

O Uzbequistão declarou sua independência no dia 31 de agosto de 1991 (Desde 1925, o Uzbequistão foi integrante da extinta União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, URSS), o que gerou tensão no país e conflitos étnicos, resultando no êxodo de cerca de 2 milhões de pessoas, que saíram do país, a maior parte em direção à Rússia. Anteriormente, durante a Segunda Guerra Mundial, o Uzbequistão acolheu milhares de famílias russas, em fuga da invasão germânica.

Atualmente o Uzbequistão é o segundo maior exportador de algodão do mundo e entre as estratégias nacionais para o desenvolvimento destacam-se os objetivos da diminuição da dependência do setor agrícola e o desenvolvimento da exploração de suas reservas minerais e petrolíferas (o país é grande produtor de ouro e de gás natural).

O Acordo sobre cooperação cultural que ora consideramos segue os moldes dos acordos do gênero firmados pelo Brasil. Sua implementação se dará por meio do encorajamento das Partes Contratantes quanto ao desenvolvimento da cooperação entre as instituições públicas e privadas (inclusive organizações não-governamentais) cujas atividades são voltadas para o suporte ou para o desenvolvimento da produção cultural. Quanto ao âmbito de aplicação, o texto do acordo estabelece que o intercâmbio cultural por ele concebido é de caráter universal, devendo alcançar todas as formas, meios e veículos de expressão cultural e artística, tais como: artes plásticas, literatura, música, dança, teatro, cinema, televisão e radiodifusão, além do estímulo ao conhecimento recíproco do acervo dos respectivos museus, bibliotecas e arquivos.

Além disso, o Acordo contempla aspectos essenciais que dão suporte e/ou viabilizam o desenvolvimento da cooperação cultural, tais como: a adoção de medidas de prevenção à importação, exportação e transferência

ilegais de bens pertencentes ao patrimônio cultural; o estímulo à tradução de obras literárias, o intercâmbio de escritores e a participação em feiras de livros; o desenvolvimento de projetos conjuntos entre suas instituições culturais; a proteção e a defesa de direitos autorais e direitos conexos; a concessão de facilidades de entrada, permanência e saída de artistas, pessoal técnico, materiais e equipamentos, respectivamente participantes e empregados em eventos realizados no âmbito dos projetos de cooperação cultural.

Por último, vale destacar que o Acordo, além dos benefícios que trará para os dois países no campo cultural, tem o condão de servir de importante instrumento de reforço às relações bilaterais, dos laços de amizade entre o Brasil e o Uzbequistão, e certamente, há de proporcionar melhor conhecimento e entendimento mútuo dos respectivos valores, caráter, história e realidade de seus povos.

Assim sendo, considerados os elementos principais do instrumento internacional em apreço, **VOTO PELA APROVAÇÃO** do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo a este parecer.

Sala das Reuniões, em de de 2010.

Deputado André Zacharow.
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2010.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Uzbequistão, assinado em Brasília, em 28 de maio de 2009.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I

do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado André Zacharow.
Relator